

# PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador

## Vedação à concessão de benefícios diretos e indiretos

### Decreto nº 10.854/2021

Estabeleceu que as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT na modalidade de fornecimento de alimentação por meio de facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios não poderiam exigir ou receber qualquer tipo de deságio, desconto ou ainda benefícios diretos ou indiretos que não estejam diretamente vinculados à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador.

### Lei nº 14.442/2022 (Altera a Lei nº 6.321/1976)

Previu que as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado ou ainda benefícios diretos ou indiretos que não estejam diretamente vinculados à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador.

### Decreto nº 11.678/2023

Regulamentou que as verbas e os benefícios diretos e indiretos:  
(i) não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares e  
(ii) deverão estar associados aos programas destinados a promover e monitorar a saúde e a aprimorar a segurança alimentar e nutricional de seus trabalhadores.

## Vedação às operações de cashback

Introduziu dispositivo para vedar a utilização, pelas facilitadoras, de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, definido como programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago para adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

## Penalidades

### Decreto nº 10.854/2021

Estabeleceu que a execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do PAT pode gerar:

- (i) o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica ou do registro da empresa fornecedora ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no PAT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e
- (ii) a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária.

### Lei nº 14.442/2022 (Altera a Lei nº 6.321/1976)

Previu que a execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do PAT poderá gerar:

- (i) multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00, a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;
- ii) o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento; e
- (iii) a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento.

### Decreto nº 11.678/2023

Estabeleceu que o não cumprimento das condições para a portabilidade também ensejará a aplicação das sanções de que trata a lei 14.442/2022 às instituições que mantiverem as contas de pagamento.

## Restrições à dedução do PAT

### Decreto nº 10.854/2021

Alterou o Regulamento do Imposto de Renda criando duas limitações para o benefício da segunda dedução das despesas com alimentação do trabalhador no âmbito do PAT, para fins de apuração do IRPJ:

- (i) apenas os empregados que receberem até 5 (cinco) salários-mínimos poderão ser considerados para fins de cálculo da dedução, exceto se houver fornecimento de refeições pela própria empresa ou distribuição por meio de fornecedoras de alimentação coletiva;
- (ii) a parcela considerada para cômputo da dedução fica limitada a 1 (um) salário-mínimo (o Decreto não deixa clara se o limite por empregado é mensal ou anual).

### Lei nº 14.442/2022 (Altera a Lei nº 6.321/1976)

### Decreto nº 11.678/2023